



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Licitação

PROCESSO 2024-62HS5

Ao Subsecretário de Administração e Finanças – SEAF

Sr. Josivaldo Barreto de Andrade

Trata-se de processo em que se almeja a contratação da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF**, por meio de seu **CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO - CAED/UFJF** para a prestação de serviços referentes as avaliações externas previstas no Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica – Sicaeb, bem como na Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem – AMA, envolvendo o planejamento, desenvolvimento, aplicação, análise estatística e disseminação dos resultados das avaliações, no período de 2024 a 2025, no valor total de **R\$ 21.229.774,62 (vinte e um milhões duzentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

1. Da necessidade da contratação, escolha do contratado e hipótese de contratação direta.

Em síntese, o Setor Técnico Requisitante (Gerência de Avaliação - GEA) justifica a **necessidade da contratação** com base em garantir a operacionalização eficiente do Sicaeb, dada a complexidade dos elementos que envolvem os processos das avaliações externas em larga escala, faz-se necessária a contratação de instituição qualificada e especializada para realização dos serviços desta natureza.

Segundo afirma a área técnica requisitante (Subgerência de Avaliação Educacional - SAE) em seu Estudo Técnico Preliminar - ETP (peça #6), tais avaliações externas configuram-se como ferramentas de grande importância no sentido de correlacionar os resultados de aprendizagem dos estudantes por meio de dados, análises e interpretações válidas e confiáveis, proporcionando uma base mais sólida para a tomada de decisões com foco no alcance de objetivos estratégicos finalísticos da Sedu.

Conforme discorre a área técnica, em seu Estudo Técnico Preliminar - ETP (peça #6), “avaliar a aprendizagem é, portanto, diagnosticar o desempenho do aluno para construir um resultado melhor. Assim, relaciona-se à aprendizagem, um direito de cada estudante, com a qualidade da educação, alcançada por práticas pedagógicas apropriadas. As avaliações externas em larga escala apresentadas neste estudo configuram-se como formativas e somativas.”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Licitação

PROCESSO 2024-62HS5

Nesta esteira, é explanado no Estudo técnico Preliminar o seguinte:

[...] Entende-se por avaliação somativa aquela aplicada ao final de um ciclo escolar. Essa avaliação tem como objetivo identificar se as expectativas de aprendizagem foram cumpridas. Neste estudo, o Paebes/Paebes Alfa, configura-se como tal.

Os resultados do Paebes/Paebes Alfa deverão ser divulgados dentro de uma escala de proficiência, com base na Teoria da Resposta ao Item (TRI), que permite acompanhar a evolução da rede e da escola ao longo do tempo e realizar comparações. Com isso, será possível construir um diagnóstico amplo e preciso, que oriente as políticas e as práticas do próximo ciclo escolar.

O processo avaliativo, somado à observação sistemática e contínua, deve ser o ponto de partida de novas propostas e concepções pedagógicas, possibilitando identificar e utilizar informações pertinentes que subsidiem a definição de políticas educacionais e monitorem a sua implementação ao longo do tempo. [...]

Ainda, no tocante à **necessidade da contratação**, o setor requisitante discorre, conforme a seguir:

[...]O objetivo central das avaliações em larga escala é subsidiar e apoiar o Estado, Municípios e Escolas na (re)formulação de políticas públicas e na definição de estratégias e metodologias de intervenções que visem à melhoria da qualidade da educação capixaba, uma vez que as informações coletadas, diagnosticadas, analisadas e socializadas permitem montar um cenário do sistema educacional, revelando suas virtudes e fragilidades, e possibilitando a articulação de ações com fins de promover a equidade de oportunidades educacionais.

As avaliações em larga escala configuram-se como ferramentas importantes no sentido de correlacionar os resultados de aprendizagem dos estudantes por meio de dados, análises e interpretações válidas e confiáveis, proporcionando uma base mais sólida para a tomada de decisões com foco no alcance de objetivos estratégicos finalísticos desta Sedu.

Há mais de duas décadas, a avaliação educacional em larga escala ocupa posição de destaque no cenário nacional. Desde a criação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), a avaliação educacional expandiu-se do nível federal centralizado para os estados e municípios. Esse movimento pode ser observado com a criação, em especial a partir dos anos 2000, de inúmeros sistemas próprios de avaliação estaduais e municipais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Licitação

PROCESSO 2024-62HS5

Nesse cenário, a Secretaria de Estado da Educação, implementou em 2000 o Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Paebes, que, mantendo periodicidade anual a partir de 2009, constituiu-se como um amplo instrumento de avaliação externa para aferir e acompanhar o desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes no contexto das escolas das redes públicas estadual e municipal, e de escolas particulares adesas ao programa, incluindo as escolas pertencentes ao Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – Mepes.

[...]

As avaliações em larga escala, que já detinham importância ímpar, tomaram contornos de ação indispensável, sobretudo em decorrência da necessidade da recomposição das aprendizagens após o contexto da pandemia de COVID-19 e os efeitos no processo de aprendizagem gerados pelo longo período de afastamento do alunado do ambiente escolar.

Nesse contexto, em 2022, o Sicaeb foi reestruturado passando a constituir-se das seguintes avaliações: 1. Avaliação de Fluência em Leitura, 2. Avaliação Diagnóstica e 3. Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Paebes/Paebes Alfa. (Portaria Nº138-R de 23/06/2022, revogada e atualizada pela Portaria nº 003-R de 13/01/2023).

Em 2023 foi instituída a Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem - AMA, (Portaria Nº 021-R de 30/01/2023, que alterou a Portaria nº168-R/2023), como um dos três instrumentos avaliativos trimestrais obrigatórios para os componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

A importância atribuída à avaliação em larga escala no cenário da educação brasileira está relacionada ao seu objetivo fundamental: fornecer informações qualificadas para tomadas de decisão em diferentes níveis educacionais, das secretarias aos professores em sala de aula. É por meio da avaliação educacional que gestores podem implementar, acompanhar e verificar o impacto de políticas públicas que tenham como foco os principais obstáculos que a rede enfrenta. Ao mesmo tempo, professores podem verificar, com maior precisão, as desigualdades de aprendizagem de suas turmas e, com isso, elaborar ações pedagógicas específicas.

[...]

Desse modo, a avaliação torna-se um aporte para mudanças necessárias ao cumprimento do dever do Estado de oferecer uma educação gratuita e de qualidade, e ao direito da população de recebê-la.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Licitação

PROCESSO 2024-62HS5

Nesse contexto, o Espírito Santo tem formulado políticas públicas com o objetivo de fomentar melhorias para a sociedade.

[...]

A **essencialidade e a imprescindibilidade** das avaliações externas para o efetivo desenvolvimento do trabalho educacional nas unidades escolares tornam as avaliações uma **necessidade permanente da administração**. A não execução das avaliações externas inviabiliza a manutenção eficiente das atividades fim da Sedu, bem como impossibilita a execução das políticas públicas que consideram os indicadores educacionais gerados pelos resultados das avaliações. [...]

Demais informações detalhadas estão descritas no Estudo Técnico Preliminar (peça #74), bem como na proposta técnica apresentada (peça #13).

No tocante a **escolha da contratada**, optou a Secretaria de Educação pela **Universidade Federal de Juiz De Fora - UFJF/ Centro De Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAED/UFJF** expondo para tanto os seguintes argumentos, conforme Termo de Referência (peça #13):

[...]Para além das razões que justificam a escolha da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, por meio do seu Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação UFJF/CAED, apresentadas no Item V e VII do ETP (E-docs nº 2024-STV6M9), importa fazer as seguintes considerações sobre a UFJF/CAED:

A Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF **é uma instituição pública, nacional, sem fins lucrativos**, incumbida estatutariamente do ensino e da pesquisa científica e tecnológica, detendo por meio de seus órgãos acadêmicos especializados, de inquestionável reputação ético-profissional na área de desenvolvimento.

Criada pela Lei nº 3.858, de 23/12/1960 **é instituição brasileira federal de Ensino Superior**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, conforme dispõe o art. 1º Estatuto da UFJF. A instituição goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial, obedecido o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, (art. 2º Estatuto da UFJF).

Na UFJF, o desenvolvimento de pesquisas e instrumentos na área de avaliação educacional são realizadas pelo CAED-Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Licitação

PROCESSO 2024-62HS5

O CAEd, que é parte integrante da Faculdade de Educação da UFJF, constitui-se como um centro de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que reúne pesquisadores tanto da UFJF quanto de outras instituições de ensino e pesquisa, atuantes nas áreas de avaliação e políticas públicas educacionais. Assim, a UFJF – por meio do CAEd – construiu, ao longo de sua história, uma sólida experiência na área das avaliações em larga escala, atuando em todo o território nacional. Dedicar-se ao desenvolvimento de instrumentos e programas de avaliação da educação básica, de sistemas de gestão da informação para redes e unidades de ensino, bem como à formação de pessoal em administração, avaliação e políticas públicas educacionais.

Ademais, a UFJF/CAEd desenvolve programas importantes nas áreas da formação profissional, com os cursos de Especialização (pós-graduação lato sensu) e Mestrado Profissional (stricto sensu), na modalidade a distância (EAD), no âmbito do Programa de Formação Continuada de Gestor Escolar e do Programa de Formação Continuada de Técnicos em Gestão. e, ainda, dedica-se ao desenvolvimento de tecnologias, tais como o Sistema Integrado de Administração Escolar – SisLAME, conforme pode ser observado nos links abaixo:

CAEd UFJF - Inovação aplicada à educação pública (caeddigital.net)

Avaliação (caeddigital.net)

Desenvolvimento Profissional (caeddigital.net)

Parcerias (caeddigital.net)

Notícias (caeddigital.net)

Conforme se demonstra nos documentos juntados aos autos e pormenorizadamente analisados, extrai-se que o trabalho do UFJF/CAEd tem abrangência considerável, tanto no que se refere aos componentes curriculares e anos escolares avaliados quanto na participação dos alunos dos diversos sistemas.

Diante do exposto, fica claro que a UFJF apresenta reputação ético-profissional sólida e comprovada, gozando de credibilidade junto à sociedade e ao mercado e possui plena competência para executar o objeto do contrato administrativo. [...]

Afora as características técnicas elencadas no Termo de Referência, impende levar em consideração que a UFJF/CAED constitui-se em instituição brasileira incumbida legal e regimentalmente do ensino e desenvolvimento institucional, conforme se depreende do artigo 6º, do Estatuto da Instituição (peça #16):

Art. 6º. Para consecução de seus fins a UFJF deverá:

I – constituir-se em fator de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, estimulando o desenvolvimento de uma consciência ética na sociedade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Licitação

PROCESSO 2024-62HS5

***II**- estudar os problemas socio-econômicos e ambientais da região, com o propósito de construir para o desenvolvimento nacional, visando a qualidade de vida;*

***III** – promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento, visando a formação de pessoas, capacitadas ao exercício da profissão nos diferentes campos de trabalho, da investigação, do magistério e das atividades culturais políticas e sociais;*

***IV** – manter ampla e diversificada interação com a comunidade;*

***V** – interagir com os poderes públicos e outras instituições educacionais, científicas, tecnológicas, artísticas, nacionais e estrangeiras;*

***VI** – desempenhar outras atividades na área de sua competência. (grifo nosso)*

Além dessas, encontram-se elencadas no Termo de Referência (peça #13) outras características expostas pelo setor requisitante, a fim de justificar a escolha da contratada.

Referente à **ausência de fins lucrativos**, o setor requisitante acostou aos autos, à peça #57, Declaração da Universidade Juiz de Fora, na qual confirma tal condição da instituição.

Ademais, quanto à **notória especialização** da UFJF/CAEd, importante destacar o explicitado pelo setor requisitante quando da elaboração de seu Estudo Técnico Preliminar - ETP (peça #6). Vejamos:

“...não é demais acrescentar que a UFJF/CAED é a única prestadora de serviços brasileira integrante da FLIP+, associação com foco em avaliação eletrônica e digital, que promove, pesquisa e fomenta a construção de itens híbridos, passíveis de aplicação tanto em formato digital quanto físico. A comunidade de avaliação eletrônica FLIP+ foi lançada oficialmente como uma associação sem fins lucrativos em junho de 2019 e surgiu das primeiras conversas, datadas de janeiro de 2017, entre os órgãos oficiais de avaliação da educação de quatro países (FrançaLuxemburgo-Itália-Portugal: daí a sigla) que buscavam soluções para desafios comuns na avaliação. O CAEd do Brasil juntou-se a este grupo inicial em 2018 e, desde então, várias outras instituições e órgãos de vários países manifestaram interesse na iniciativa. (disponível em: <https://flip-plus.org/about>).

A iniciativa FLIP+ foi estabelecida no interesse dos países listados que buscavam o compartilhamento de conhecimentos e experiências e, também, o rateio dos custos de desenvolvimento de ambiente e conteúdo pertinentes ao



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Licitação

PROCESSO 2024-62HS5

contexto da avaliação eletrônica. Pesquisas, via internet, revelam a centralidade da pauta do desenvolvimento de tecnologia para a UFJF, através da atuação do CAEd, notadamente no que se refere ao aprimoramento das avaliações em formato digital - incluindo a Avaliação da Fluência em Leitura, realizada via aplicativo instalado em aparelho de telefone celular, bem como as plataformas digitais de avaliação, contemplando a proposta da Avaliação Diagnóstica, e a produção de novas ferramentas que tornem viável seu uso em operações de larga escala, característica e experiência classificadas como fundamentais para atendimento da demanda da Sedu e de grande afinidade com o objeto da prestação de serviço pretendida e suas especificidades. Vejamos os links consultados e disponíveis em:
<https://flipplus.org/participants>;
<https://institucional.caeddigital.net/projetos/consorcio-flip.html>;
<https://institucional.caeddigital.net/tecnologias-2/fluencia.html>.

Destaca-se a **notória especialização da UFJF**, nos termos do inciso XIX do Art. 6º da Lei 14.133/21, que por meio do desempenho em anos anteriores, demonstra que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Evidenciam-se os seguintes elementos que justificam a manutenção da contratação da UFJF/CAED:

- Especialização no desenvolvimento de Avaliações Externas tanto na metodologia TCT como na TRI. Essa expertise é essencial para garantir a confiabilidade e validade dos resultados, aspectos fundamentais em avaliações educacionais de grande porte;
- Ampla Experiência na Operacionalização de avaliações externas em todo o território nacional, demonstrando uma longa e bem-sucedida história na operacionalização de avaliações somativas (Paebes/Paebes Alfa), diagnósticas e formativas (AMA), o que confere uma base sólida para a execução e monitoramento das avaliações;
- Comprometimento demonstrado durante os anos de execução dos serviços junto à Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo em edições anteriores das avaliações externas ora tratadas;
- Alinhamento com Objetivos Educacionais da Sedu: a expertise da UFJF/CAEd está alinhada com os objetivos educacionais dessa Sedu, garantindo que as avaliações realizadas estejam em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas para a melhoria contínua da qualidade da educação básica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Licitação

PROCESSO 2024-62HS5

Diante disso, adverte-se que eventual mudança na contratação da prestadora de serviços que desenvolve as avaliações externas atualmente no ES, oferece o risco de alteração na métrica estabelecida e consolidada há anos e, conseqüentemente, risco de influenciar na comparabilidade dos resultados, afetando não somente as ações desenvolvidas pela Sedu, como também as políticas institucionais já vigentes que consideram os resultados destas avaliações.”

2. Dos preços praticados

O setor requisitante acostou à peça #15, a Proposta Comercial apresentada pela **Universidade Federal de Juiz de Fora-UFJF**, no valor total de **R\$ 21.229.774,62 (vinte e um milhões duzentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, inclusive, analisada e validada pelo setor requisitante, conforme consta à peça #127.

Conforme relatado no Termo de Referência, o setor demandante tece suas justificativas para comprovação do preço praticado pela UFJF/CAED, e ainda, apresenta à peças #10 e #21 a #23 contratos firmados entre a referida instituição e diversos órgãos públicos.

A área técnica requisitante argumenta que para a realização da análise comparativa dos valores apresentados pela pretensa na Proposta Técnica e Orçamentária, foram utilizados os contratos praticados entre a UFJF e outros Órgãos da Administração Pública de diferentes estados e cidades do Brasil, a saber: Municípios de Ubá/MG, Mutum/MG, Arantina/MG e Mata de São João/BA; Estados do Tocantins, da Paraíba, do Piauí, do Goiás e Rondônia.

Alega ainda que, para justificar o valor apresentado foi feita uma análise no valor por aplicação dos instrumentos (considera-se toda a logística e recursos necessários a cada dia de aplicação) dos contratos firmados com outros estados e municípios que realizam a avaliação externa, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 1 - Demonstração de compatibilidade de preços com o mercado (Custo aluno por aplicação):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Licitação

PROCESSO 2024-62HS5

Item 1. Avaliação da Fluência em Leitura				
Proposta Orçamentária UFJF – Fluência 2024-2025	Contrato nº 113/2022 Espírito Santo	Contrato nº 072/23 Avaliação de Fluência Ubá/MG 2023/2024	Contrato nº 055/23 Avaliação de Fluência Nova Mutum/MG 2023	Contrato nº 046/23 Avaliação de Fluência Arantina/MG 2023
R\$ 5,43	R\$ 5,19	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00
Item 2. Avaliação Diagnóstica e AMA				
Proposta Orçamentária UFJF – Diagnósticas e AMA 2024-2025	Contrato nº 113/2022 Espírito Santo	Contrato nº Avaliação Formativa do Estado do Tocantins 2023	Contrato nº Formativas do Estado da Paraíba 2024	Contrato nº Ações avaliativas Mata de São João/BA.
R\$ 4,74	R\$ 3,97	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Item 3. Paebs/Paebs Alfa*				
Proposta Orçamentária UFJF – PAEBES/PAEBES ALFA 2024-2025	Contrato nº 113/2022 PAEBES/PAEBES ALFA 2022-2023 (Espírito Santo)	Contrato nº SAERO - 2023 (RONDÔNIA)	Contrato nº SAEPI - 2023 (PIAUI)	Contrato nº SAEGO 2023 (GOIÁS)
R\$ 24,21	R\$ 20,09	R\$ 25,36	R\$ 24,88	R\$ 29,22

* O Paebs/Paebs Alfa, compreende dois dias de aplicação. Para viabilizar a comparabilidade, o custo apresentado é por aplicação.

Os valores indicados no Quadro 01 demonstram que os preços propostos pela UFJF se encontram compatíveis com os já praticados com esta Sedu no contrato 113/2021 e também se encontram em conformidade com os valores praticados no mercado com outras instituições. A comparação dos preços para a execução de serviços da mesma natureza foi realizada nos termos do §4º do Art. 23 da Lei 14.133:

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifo nosso)

Ante o exposto, fica demonstrada a razoabilidade do preço proposto pela pretensa contratada. Desse modo conclui-se que os valores propostos para a execução dos serviços previstos podem ser considerados vantajosos para a Administração Pública.

Importante salientar que o valor por aluno é calculado com base em todos os custos envolvidos para a realização de uma avaliação externa e a entrega dos produtos que lhe são correlatos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Licitação

PROCESSO 2024-62HS5

Cabe ressaltar que, a **Subgerência de Compras (SUCOM)** desta SEDU, no intuito de **verificar a compatibilidade dos preços praticados pela UFJF/CAED com outros órgãos públicos**, elaborou Mapa Comparativo de Preços, conforme se constata às peças #64 e #65.

Referente ao valor balizado e a Proposta Comercial apresentada à SEDU pela UFJF/CAEd, a Subgerência de Compras se manifesta à peça #68. Vejamos:

[...] Cabe ressaltar que para a verificação da compatibilidade dos preços do item 2: "avaliação diagnóstica" e "avaliação de monitoramento da aprendizagem – AMA", foram utilizadas as mesmas contratações similares realizadas pela UFJF, por se tratar de avaliações com as mesmas características, sendo categorizadas como avaliações formativas.

À peça #63 inserimos a análise crítica dos preços, elaborada de acordo com os critérios estabelecidos no art. 33 do Decreto N.º 5352-R/2023, identificada pela servidora responsável pela pesquisa de preços.

Apuramos o desvio padrão e o coeficiente de variação dos preços obtidos. Quando o coeficiente de variação for superior a 25%, deverá ser adotada a mediana. Nos casos em que o coeficiente for menor que o percentual citado, poderá ser utilizado a média ou o menor preço, sendo desconsiderados neste último critério os preços inexequíveis e os excessivos, conforme orientação contida no Manual de Pesquisa de Preços do STJ, versão 2021 (<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/view/2096/showToc>).

Na presente pesquisa obtivemos coeficiente de variação de 2,44%. Desta forma, a metodologia utilizada foi o menor preço válido.

Obtivemos o valor total de R\$ 22.173.472,88 (vinte e dois milhões cento e setenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme explanado no Mapa Comparativo de Preços à peça #64.

Desta forma, **o valor total de R\$ 21.229.774,62 (vinte e um milhões duzentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) proposto pela UFJF (peça #15), apresentou diferença percentual de 4,26% inferior ao valor balizado.** [...]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Licitação

PROCESSO 2024-62HS5

Ante ao exposto, visualiza-se que o preço cobrado pela UFJF/CAED é compatível com o preço de mercado, advindo da comparação dos valores que costuma cobrar de terceiros (art. 23, da Lei nº. 14.133/21).

3. Da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira

No que tange a **habilitação jurídica** (art. 66 da Lei 14.133/21) foi acostado aos autos cópia do estatuto da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF**. (Peça #16).

No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, foram acostados aos autos os seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Peça #17, pág.1) Certidão de débito junto à Fazenda Pública Federal (Peça #17, pág.3), Certidão de Débito junto à Fazenda Pública do Estado do Minas Gerais (peça #17, pág.10), Certidão de Débito junto à Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo (Peça #120), Certidão de Débito junto à Fazenda Pública do Município de Juiz de Fora/MG (Peça #52), o Certificado de Regularidade do FGTS (Peça #121), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Peça #53), que informam em seu conteúdo a idoneidade fiscal do contratado, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21.

A autenticidade dos documentos foi verificada via internet, conforme peças #34 e #123.

Referente à **qualificação técnica**, informamos que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados (peças #18 e #19), foram analisados pelo setor requisitante, conforme manifestação à peça #79.

Atinente à **qualificação econômico-financeira** (art. 69 da Lei 14.133/21), encontra-se aos autos o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios de 2022 e 2023 à peça #20; e Certidão Negativa de Falência e Concordata à peça #122.

4. Demais Documentos

Conforme consultas às peças #117 e #118, atesto que, até a data de **12/06/2024**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA não está cumprindo sanção impeditiva** de contratação com a Administração, observando a orientação uniformizada pelo Conselho da PGE, por intermédio do Acórdão 006/2018.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Licitação

PROCESSO 2024-62HS5

Encontram-se ainda nos autos:

- ✓ Foi realizada a reserva orçamentária, conforme informações prestadas pelo Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO, às peças #102, #104 e #106.
- ✓ Documento de Formalização de Demanda - DFD, à peça #5.
- ✓ A Declaração de Responsabilidade Fiscal encontra-se à peça #113.
- ✓ Nível de Alçada acostado à peça #76.
- ✓ Nível de Prioridade à peça #77.
- ✓ Consulta Penalidades, às peças #117 e #118.
- ✓ Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF - peça #56.

Ademais, a fim de instruir o presente feito, foram acostados aos autos, peça #115:

1. a Cópia da Portaria nº. 004-R, de 04/01/2024, que institui níveis de alçada para aprovação da despesa;
2. Portaria nº 001-R, de 02/01/2019, que delega competência ao Subsecretário de Estado de Administração e Finanças;
3. Decreto nº 215-S, de 01/01/2019, que nomeou Josivaldo Barreto de Andrade para exercer o cargo de Subsecretário de Estado de Administração e Finanças;
4. Cópia da Portaria nº 265-R, de 01/12/2023, que instituiu a Equipe Permanente de Planejamento da Contratações - EPPC no âmbito da SEDU;
5. Cópia da Portaria Nº 765-S, de 11/06/2024, que designou servidores para exercerem a função de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio.

5. Conclusão

Quanto à pretendida contratação, a Lei 14.133/21 em seu artigo 75, inciso XV estabelece o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

Ainda, em seu Estudo Técnico Preliminar, o setor requisitante expõe ter realizado levantamento de mercado, no qual tece os seguintes argumentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Licitação

PROCESSO 2024-62HS5

[...] O levantamento das informações indica que 20 estados brasileiros realizam a Avaliação de Fluência em Leitura, seja por contrato próprio ou por meio de parceria com a Associação Bem Comum, instituição que contrata a UFJF/CAED para aplicação dos testes por meio de Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração – PARC, que em 2024, incluiu os seguintes estados: AL, AP, BA, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RS, RN, SP, SE, TO.

Todos(sic) as avaliações de Fluência em Leitura realizadas pelas Secretarias Estaduais de Educação são operacionalizadas pela UFJF/Caed. Quanto à Avaliação Diagnóstica e formativa, esta última aqui denominada AMA, observa-se que sete estados brasileiros também contratam a UFJF/CAED para a sua execução e os demais estados realizam essas avaliações no âmbito interno, ou seja, pela própria unidade escolar.

A partir desse levantamento, demonstra-se que a grande maioria das soluções adotadas pelas de Secretarias Estaduais de Educação concentra-se na contratação direta de instituição na modalidade de dispensa de licitação.

[...] (Grifo nosso)

Por todos esses apontamentos, conclui-se pela viabilidade de contratação da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF**, por meio de seu **CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO - CAED/UFJF - CNPJ 21.195.755/0001-69** de forma direta, por dispensa de licitação, em virtude de 1) trata-se de instituição brasileira, 2) incumbida regimental ou estatutariamente do ensino ou do desenvolvimento institucional, 3) de possuir inquestionável reputação ético-profissional e 4) que não possui fins lucrativos, conforme descrito no art. 75, inciso XV, da Lei nº. 14.133/21.

Desse modo, encaminhamos os presentes autos a V. Senhoria para análise e considerações e, caso esteja de acordo, sugerimos que:

- 1) **Remeta** os autos à **Procuradoria Geral do Estado - PGE**, para análise dos aspectos jurídicos da contratação.
- 2) À **Unidade Executora de Controle Interno - UECI/SEDU**, para validação dos aspectos formais da contratação.

Em, 13 de junho de 2024.

Daniel José dos Santos Junior
Agente de Contratação/SEDU

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIEL JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA FGA-II
SUCOM - SEDU - GOVES
assinado em 13/06/2024 17:27:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/06/2024 17:27:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIEL JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR (FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA FGA-II - SUCOM - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-KRC9TC>